



**Caderno Administrativo
Tribunal Superior do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4494/2026

Data da disponibilização: Terça-feira, 16 de Junho de 2026.

<p>Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente</p> <p>Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente</p> <p>Ministro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-4300</p>
---	---

Presidência

Ato

Ato Pres

ATO GDGSET.GP.N.º 317, DE 15 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante do processo administrativo TST nº 6008244/2026-00,

R E S O L V E

Determinar o cancelamento da emissão de passagens aéreas e o pagamento de diárias de viagem de que trata o ATO GDGSET.GP.N.º 217, de 28 de abril de 2026, em favor da servidora ÉRIKA DE FIGUEIREDO MORELO.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO GDGSET.GP.N.º 320, DE 15 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante do Processo Administrativo n.º 6012874/2026-00,

R E S O L V E

Determinar a emissão de bilhetes de passagem aérea no trecho Brasília/Campo Grande/Brasília e o pagamento de duas diárias e meia de viagem, referentes ao período de 23 a 25 de junho do corrente ano, em nome do Excelentíssimo Senhor GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de participar do projeto "Café com Ministro", a ser realizado no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Resolução

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.940, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Referenda o despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal que autorizou a cumulação da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade, Técnica e Administrativa (GAACTA) com a retribuição pela prestação de serviço extraordinário.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro

Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e Margareth Rodrigues Costa, e a Excelentíssima Senhora Teresa Cristina d'Almeida Basteiro, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal nos autos do Processo Administrativo SEI nº 6012236/2026-00, que autorizou a cumulação da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade, Técnica e Administrativa (GAACTA), instituída e regulamentada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho pela Resolução Administrativa nº 2.921/2026, com a retribuição pela prestação de serviço extraordinário, observadas as disposições do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 63, de 11 de outubro de 2024, especialmente quanto à prévia autorização, ao registro biométrico de frequência, à cota extraordinária semanal de processos e à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Publique-se.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.938, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a disponibilização prévia de votos e o registro de manifestações de divergência no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e Margareth Rodrigues Costa, e a Excelentíssima Senhora Teresa Cristina d'Almeida Basteiro, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

considerando o deliberado na reunião administrativa realizada em 17 de novembro de 2025;

considerando a necessidade de conferir maior racionalidade, previsibilidade e eficiência às sessões de julgamento;

considerando a importância de reduzir pedidos de vista e de agilizar a conclusão dos julgamentos;

considerando a conveniência de uniformizar os procedimentos relativos à disponibilização de votos e ao registro de manifestações de divergência,

RESOLVE

Art. 1º

Os votos dos Relatores a serem submetidos a julgamento nas sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais e das Turmas deverão ser disponibilizados no Plenário Eletrônico com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis da respectiva sessão.

Art. 2º

As manifestações de divergência deverão ser registradas no Plenário Eletrônico com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da sessão.

Art. 3º A apresentação do voto do Relator ou de manifestações de divergência após os prazos previstos, respectivamente, nos artigos 1º e 2º implicará a retirada automática do processo da sessão de julgamento e sua inclusão na pauta da primeira sessão subsequente da mesma modalidade da sessão originária, presencial ou virtual.

Art. 4º

Nas sessões virtuais, após a disponibilização do voto pelo Relator no sistema do Plenário Eletrônico, eventual modificação do voto implicará a remessa automática do processo para a sessão virtual subsequente.

Art. 5º

O disposto nesta Resolução Administrativa não se aplica aos dissídios coletivos de greve de competência originária do Tribunal.

Art. 6º

Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.